



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Instituto da Seguridade Social do Município de Patos - PATOSPREV. Aposentadoria por invalidez, com proventos integrais. Legalidade. Registro ao ato.*

### A C Ó R D Ã O AC2 - TC -03073/14

#### RELATÓRIO

01. Processo: **TC-10872/11.**
02. Origem: **INSTITUTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS - PATOSPREV.**
03. Aposentando:
  - 3.1. Benefício: **Aposentadoria por invalidez, com proventos integrais.**
  - 3.2. Beneficiária: **ANA MARIA TEIXEIRA SOUSA**
  - 3.3. Cargo: **Auxiliar de Escrita.**
  - 3.4. Idade na data do ato: **54 anos (fls. 011).**
  - 3.5. Lotação: **Secretaria Municipal de Educação de Patos.**
  - 3.6. Matrícula: **1389.**
04. Caracterização da Aposentadoria:
  - 4.1. Natureza: **Aposentadoria por invalidez, com proventos integrais.**
  - 4.2. Autoridade responsável: **Superintendente do Instituto da Seguridade Social do Município de Patos - PATOSPREV**
  - 4.3. Ato e data: **Portaria N° 01/2014 - PATOSPREV de 15/01/2014 (fls. 75).**
  - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Município de Patos do dia 15 de janeiro de 2014 (fls. 78).**

#### RELATÓRIO DA AUDITORIA

Em seu Relatório Inicial (fls. 67), a Auditoria verificou algumas **inconsistências**, em virtude das quais sugeriu a **citação** da autoridade responsável, no sentido de **retificar e republicar** o **ato aposentatório** acrescentando à fundamentação “**c/c Art. 6-A da EC 41/03, acrescido pela EC 70/12**”, bem como os **cálculos proventuais** baseando-os na **última remuneração** do servidor (conforme o Art. 6-A da EC 41/03).

Devidamente **citada**, a Autarquia Previdenciária, através de seu Representante Legal, acostou aos autos, para fins de **defesa**, os **documentos** de fls. 72/78, demonstrando a **correção do ato de concessão da aposentadoria**, bem como do **cálculo proventual** nos exatos termos reclamados pela Auditoria, **sanando**, pois, as **irregularidades constatadas**.

Desta forma, o gestor previdenciário seguiu integralmente o que fora sugerido pelo Órgão Auditor, restabelecendo, assim, a **legalidade da concessão do benefício**.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

**Oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### **VOTO DO RELATOR**

**Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais da Senhora ANA MARIA TEIXEIRA SOUSA, formalizado pela Portaria Nº 01/2014 - PATOSPREV de 15/01/2014 (fls. 75).**

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais da Senhora ANA MARIA TEIXEIRA SOUSA, formalizado pela Portaria Nº 01/2014 - PATOSPREV, constante às fls. 75, supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 01 de julho de 2014.

---

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal